



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

EMENDA Nº

(ao PLP 1.087/2025)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º e 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e suprima-se o art. 10-A, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; suprima-se o art. 6-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dê-se a seguinte redação ao art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de **catorze** por cento.

(...)

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2026, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, bem como pelas pessoas jurídicas submetidas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) para a parcela dos lucros excedentes ao limite de isenção nos termos do §2º do art. 14 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo sócio ou acionista seja pessoa física residente no País, ou pessoa jurídica domiciliada no País nas hipóteses previstas nesta lei, ou pessoa física ou jurídica ou ainda entidade não personificada residente ou domiciliada no exterior, estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 15% (quinze por cento).”

“Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 16-A.....

§ 5º Do valor apurado na forma prevista nos § 3º e § 4º será deduzido o montante do IRPF na fonte antecipado nos termos do disposto no **art. 10º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.**

§ 7º Para fins do disposto no caput, somente serão considerados a soma de todos os rendimentos recebidos pela pessoa física no ano-alendário os lucros e dividendos calculados com base nos resultados

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256526224900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

apurados a partir de janeiro de 2026.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.087/2025 prevê a incidência de IRRF sobre a distribuição de lucros e dividendos em 10% sem a redução do IRPJ ou da CSLL, que já incidem sobre os mesmos lucros quando auferidos (com alíquotas combinadas de 34% para o setor industrial). Essa tributação combinada eleva a carga tributária brasileira sobre os investimentos produtivos para 40,6%.

Esse novo patamar de tributação, de 40,6%, colocaria as empresas brasileiras em situação ainda mais desvantajosa frente às suas concorrentes de outros países, as quais convivem com nível de tributação dos investimentos produtivos bem inferior. A média das alíquotas nominais sobre a renda corporativa em países desenvolvidos é de aproximadamente 23% e, por meio de tratados tributários bilaterais ou de legislação interna, a tributação de dividendos nesses países é reduzida a 5% (ou até mesmo eliminada).

Vale destacar que o aumento da tributação dos investimentos produtivos decorre do fato de a introdução da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos ser feita sem que, simultaneamente, haja a redução da alíquota nominal de IRPJ/ CSLL. Afinal, o cálculo da tributação total sobre os investimentos produtivos precisa considerar tanto o valor pago diretamente pelas empresas, sobre os lucros auferidos, como o valor pago pelos sócios e acionistas que recebem os mesmos lucros como dividendos.

Propõe-se, portanto, que a tributação da distribuição de lucros e dividendos seja acompanhada da redução da alíquota nominal de IRPJ/CSLL, de modo a manter a carga tributária incidente sobre os investimentos produtivos. Com a calibragem correta das alíquotas, é possível alcançar a neutralidade da carga e, ao mesmo tempo, incentivar as empresas a reterem os lucros para reinvestimento.

Nesse sentido, propõe-se a redução da alíquota nominal de IRPJ/CSLL, de 34,0% para 23,0%. Para compensar a perda de arrecadação com a redução das alíquotas de IRPJ/CSLL, também se propõe a tributação da distribuição de lucros e dividendos, à alíquota de 15,0%, via IRRF.

Entre os benefícios dessa medida, merece destaque a aproximação do Brasil ao padrão internacional de tributação da renda corporativa. Isso porque a alíquota nominal de 23,0% para IRPJ/CSLL se aproximará da alíquota nominal média dos países da OCDE, de 23,7%¹, e ficará mais perto da alíquota média global, considerando 143 países, de 21,1%. Esse movimento de convergência é fundamental

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256526224900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 79 => PL 1087/2025

EMP n.79





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

para fortalecer a competitividade das empresas brasileiras.

Outro benefício da proposta é o estímulo ao reinvestimento nas empresas, com reflexos positivos sobre a produtividade e a capacidade de produção, pois mais recursos serão direcionados a projetos de modernização e ampliação da estrutura produtiva do País. Estimamos que haverá ampliação do reinvestimento em R\$ 78 bilhões, equivalente a um aumento de 4,3% da Formação Bruta de Capital Fixo.

E convém salientar que o estímulo ao reinvestimento é especialmente importante no Brasil, onde os recursos próprios representam parcela significativa da fonte de investimentos. Em 2023, 74%² dos investimentos das grandes empresas industriais foram feitos com recursos próprios.

Vale destacar que a proposta de tributar todos os lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas à alíquota de 15% (em vez de tributar apenas uma parcela dos lucros e dividendos e à alíquota de 10%, como propõe o PL 1.087/2025) intensifica a justiça tributária do projeto, visto que amplia a base de incidência do imposto e torna a carga tributária mais isonômica.

Por fim, é necessário garantir que o IRRF sobre a distribuição de lucros e dividendos atinja apenas resultados apurados a partir do ano-calendário de 2026. Essa alteração garantirá o respeito ao princípio da anterioridade, fazendo que as novas incidências atinjam apenas lucros formados a partir do ano-calendário subsequente à edição de nova lei. Dessa forma, assegura-se que os lucros que já foram tributados à alíquota nominal de 34% (25% de IRPJ e 9% de CSLL), segundo a atual metodologia, que concentra na pessoa jurídica a carga tributária dos sócios e acionistas, não estejam sujeitos à nova incidência de IRRF quando distribuídos.

Essa medida, além de economicamente coerente, reduz a potencial litigiosidade que seria precipitada pela interpretação jurídica controversa quanto à legitimidade da dupla incidência (bitributação econômica). Esta metodologia também mitiga o risco de iminente fuga de capitais, que se daria pela nova incidência sobre os lucros acumulados já tributados a 34% de IRPJ/CSLL, com impactos adversos nas reservas cambiais do País.

Adicionalmente, é necessário assegurar que os lucros e dividendos calculados com base em resultados apurados antes de 2026 não integrem a soma dos rendimentos recebidos pela pessoa física para fins de apuração da tributação mínima de IRPF. Com isso, apenas os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 2026 serão considerados no cálculo, garantindo que os lucros já tributados à atual alíquota nominal de 34% não sejam alcançados pela tributação mínima de IRPF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 79 => PL 1087/2025

EMP n.79



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256526224900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 79 => PL 1087/2025

EMP n.79



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256526224900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros